



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG –
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025

PROCESSO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Contrato que fazem entre si a **Câmara Municipal de Três Marias**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede a Avenida Felinto Muller, 205, Bairro JK, Três Marias/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.215.539.0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente Eduardo Pereira Barbosa, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG M 2374.109, CPF 400.840.196-20, residente e domiciliado à Avenida do Contorno, 15, Bairro JK em Três Marias MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

GB MANUTENÇÕES, Marcus Vinicius Lima Soares, inscrita no CNPJ sob o n.º. 38.352.417/0001-96, situado à Rua hum, 92 – Bairro COHAB – Três Marias MG, CEP 39205000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Marcus Vinicius Lima Soares portador do CPF 704.484.826-57, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025 - Credenciamento nº. 001/2025, Processo Licitatório nº. 02/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços preventivos e corretivos de: manutenção elétrica, manutenção hidráulica, manutenção de telhado, portas, serviços de jardinagem, manutenções em geral para pequenos reparos ou atendimento de emergências. Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, bebedouros e geladeiras, na sede da Câmara Municipal de Três Marias, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 02/2025-CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025 - Inexigibilidade nº. 003/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os serviços compreenderão o fornecimento de mão-de-obra especializada, conforme anexos e Termo de Referência.

3.2 Todas as tarefas/atividades referentes aos serviços de manutenção preventiva e Corretiva dos pequenos reparos serão realizados de forma esporádica ou sob demanda e mediante solicitações e orientações da administração da Câmara Municipal de Três Marias

3.3 A empresa vencedora do credenciamento deverá disponibilizar, sempre que solicitado, os seguintes profissionais: Eletricista, encanador, carpinteiro/marceneiro e técnico especializado em manutenções em refrigeração (ar condicionado, geladeira, bebedouro) no período de expediente de 12:00 h as 18:00 h.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5- INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS SERVIÇOS:

3.5.1 Manutenção do telhado e portas de madeira:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- c) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- d) Efetuar a limpeza geral de telhados, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais e respectivas caixas de passagem;
- e) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;

3.5.2 Hidráulicos e Sanitários:

- a) Cuidar da verificação e eliminação de vazamentos em geral, goteiras, realizar a limpeza de caixa d'água, desentupimentos de redes sanitárias e canos, troca de sifões, entre outros;
- b) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- c) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- d) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG –
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

- f) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigir as irregularidades encontradas;
- g) Realizar desentupimentos de redes de esgoto , pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção;
- h) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidro sanitários e normas vigentes.

3.5.3 Serviços elétricos:

- a) Instalação de disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, lâmpadas e quadros de luz; extensões para novas ligações elétricas; reparos elétricos em geral. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- a) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, substituindo os itens necessários;
- b) Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, geladeiras, bebedouros e outros;
- c) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- d) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, relês, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- e) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- f) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores;
- g) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;
- j) Ativar e mudar pontos elétricos;
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

3.5.4 Serviços de jardinagem:

- a) Manutenção do pequeno jardim, poda de árvores no entorno do prédio, limpeza do pátio (capina);
- b) Os equipamentos utilizados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.5.5 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG –
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

- a) Higienização periódica em média de 44 (quarenta e quatro) aparelhos de ar condicionado;
- b) recarga de gás;
- c) limpeza e troca de elementos filtrantes;
- d) troca de capacitores;
- e) troca de esponjosos
- e) outras manutenções inerentes a manutenção dos aparelhos de ar condicionado;
- f) serviços de instalação e desinstalação de aparelhos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

4.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, entre o 20º. (vigésimo) e 30º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade de **12 meses**, a partir da assinatura do contrato, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda mínima, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Câmara Municipal de Três Marias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender o CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviço de pequenos reparos na sede do Câmara Municipal de Três Marias, dentro das especificações, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG –
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

6.2 - A prestação dos serviços de verá ser realizada na sede do CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da autorização de fornecimento do CONTRATANTE, expedida pelo setor de compras da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS;

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os serviços agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS;



- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos - Ficha 13** - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

16.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.3 As Partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

16.4 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

16.5 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

16.6 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG –
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

16.7 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

16.8 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

16.9 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

16.10 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.11 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

16.12 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG –
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de TRÊS MARIAS - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Três Marias, 11 de março de 2025.

Eduardo Pereira Barbosa – vereador Presidente

Câmara Municipal de Três Marias –

CONTRATANTE

GB MANUTENÇÕES - MARCUS VINICIUS LIMA SOARES

CONTRATADA

DANILLO RAMOS LEMOS

Procurador Legislativo

OAB/MG n.º 156.138

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG –
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

CPF nº. _____

CPF nº. _____